



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-077/2016

Altera dispositivos da Lei 4.679, de 22 de dezembro de 1999, que autoriza a dação em pagamento a Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Beatriz Fonseca Valério e seu Esposo Raymundo Valério a execução de obras e serviços que menciona, a título de indenização de glebas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.679, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento a Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério, a título de indenização, decorrente da desapropriação indireta das glebas de terrenos nº. 037, 039, 040, 042, 044 e 045, da zona 054, que perfazem uma área total de 26.740,38 m² (vinte e seis mil, setecentos e quarenta metros e trinta e oito centímetros quadrados), localizadas no lugar denominado “Fazenda das Chácaras”, havidas através da matrícula nº 56.681, livro 02 do Registro de Imóveis desta comarca, de propriedade destes e de conformidade com o Decreto nº 11.144, de 01 de julho de 2.013; a gleba de terreno nº 050 da zona 54, sub lote 000, com área de 5.020,43 m² (cinco mil, vinte metros e quarenta e três centímetros quadrados), situada na Rua Turmalina, no Bairro São João de Deus, havida através da matrícula nº 128.573 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e a execução das obras de infra-estrutura da Rua Mercúrio, correspondente à gleba nº 037, zona 54, sub lote 000, interligando os Bairros São João de Deus, Mangabeiras, Maria Helena, Ponte Funda, Nações e Sagrada Família.

§ 1º As glebas 039, 040, 042, 044 e 045, da zona 054 a serem indenizadas pelo Município, foram objetos de permuta com a Gerdau/S.A. conforme Lei nº. 5.399, de 27 de junho de 2002, e a gleba 037, da zona 054, corresponde ao trecho da Rua Mercúrio situado entre a Av. Turmalina e a Rua Orion.

§ 2º As glebas de terreno desapropriadas e objeto da presente dação em pagamento originam-se de uma área maior, havidas através da matrícula nº 56.681, livro 02 do Registro de Imóveis local, foram avaliadas pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, no valor de R\$ 684.908,60 (seiscentos e oitenta e quatro, mil novecentos e oito reais e sessenta centavos), sendo as seguintes:

I- gleba nº 37, zona 54, sub lote 000, com área de 7.505,05 m² (sete mil quinhentos e cinco metros e cinco centímetros quadrados);

II- gleba nº 39, zona 54, sub lote 000, com área de 16.263,33 m² (dezesseis mil duzentos e sessenta e três metros e trinta e três centímetros quadrados);

III- gleba nº 40, zona 54, sub lote 000, com área de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IV- gleba nº 42, zona 54, sub lote 000, com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados);

V- gleba nº 44, zona 54, sub lote 000, com área de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados);

VI- gleba nº 45, Zona 54, sub lote 000, com área de 1.628,00 m² (um mil seiscentos e vinte e oito metros quadrados).

§ 3º A gleba de terreno nº 050 da zona 54, sub lote 000, com área de 5.020,43 m² (cinco mil, vinte metros e quarenta e três centímetros quadrados), de propriedade do Município, situada na Rua Turmalina, no Bairro São João de Deus, havida através da matrícula nº 128.573 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca foi avaliada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 200.817,20 (duzentos mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos).

§ 4º As obras de infra-estrutura da Rua Mercúrio, correspondente à gleba nº 037, zona 54, sub lote 000, interligando os Bairros São João de Deus, Mangabeiras, Maria Helena, Ponte Funda, Nações e Sagrada Família, a seguir enumeradas, foram avaliadas pela Superintendência de Obras e Projetos Especiais, pelo valor total de R\$ 263.640,05 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e cinco centavos), sendo:

a) Rede de energia elétrica, na extensão de 506,35m (quinhentos e seis metros, trinta e cinco centímetros), avaliada em R\$ 59.560,40 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos); já concluída.

b) Pavimentação de asfalto CBUQ, na extensão de 506,35m (quinhentos e seis metros, trinta e cinco centímetros), perfazendo a área de 5.569,85 m² (cinco mil quinhentos e sessenta e nove metros, oitenta e cinco centímetros quadrados), avaliada em R\$ 163.651,06 (cento e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos); já concluída;

c) Rede de drenagem pluvial com 05 (cinco) caixas para boca de lobo, avaliada em R\$ 40.428,59 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei 4.679, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam, Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério, obrigados a:

I - imitar, imediatamente o Município na posse das Glebas objeto da desapropriação indireta a que se refere o Decreto nº 11.144, de 01 de julho de 2.013;

II - destinar ao Município áreas para equipamentos urbanos nunca inferior a trinta e cinco por cento da área remanescente da Gleba de terreno constante da matrícula nº 56.681 no caso de subdivisão, desmembramento, parcelamento ou qualquer outra forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

fracionamento que implique novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes ou não;

III - despesas decorrentes das averbações de projetos de subdivisão de glebas ou de lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei 4.679, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A apuração dos valores entre as obrigações das partes configura-se em um crédito em favor do Sr. Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves, Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério no valor de R\$ 220.451,35 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), que conforme avaliação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, correspondente a 816,00 m² (oitocentos e dezesseis metros quadrados) de terreno, que o município se compromete a deduzir de futuro parcelamento do solo urbano do terreno constante na matrícula 56.681, livro 02 do CRI local, de propriedade destes, ou ainda dos seus sucessores, sobre o percentual das áreas a serem doadas nos termos da Lei 2.429/88.

§ 1º A área a ser deduzida de um futuro parcelamento do solo urbano do terreno constante na matrícula 56.681 foi avaliada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) o metro quadrado, totalizando um montante de R\$ 220.320,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e vinte reais).

§ 2º A composição dos valores do caput deste artigo refere-se à diferença entre o valor das áreas expropriadas pelo município, que perfazem uma área total de 26.740,38 m² (vinte e seis mil, setecentos e quarenta metros, trinta e oito centímetros quadrados), avaliadas em R\$ 684.908,60 (seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos), deduzido dos valores da área da gleba nº 050, da zona 54, sub lote 000, a ser transferida aos expropriados com 5.020,43 m² (cinco mil, vinte metros, quarenta e três centímetros quadrados) avaliada em R\$ 200.817,20 (duzentos mil, oitocentos e dezessete reais, vinte centavos) e das obras de infra-estrutura avaliadas em R\$ 263.640,05 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e quarenta reais e cinco centavos).

§ 3º Não haverá torna entre as partes.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 17 de outubro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 071 / 2016
Em 17 de outubro de 2016

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, altera dispositivos da Lei 4.679, de 22 de dezembro de 1999, que autoriza a dação em pagamento a Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério a execução de obras e serviços que menciona, a título de indenização de glebas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A alteração tem por objetivo apenas excluir as áreas de glebas que corresponderiam as Ruas e que não foram, ou serão implantadas, conforme previstas na subdivisão referenciada:

Considerando o Parecer Técnico nº. 021/06 SEPLAN, favorável a alteração do traçado das vias públicas no lugar denominado “Fazenda das Chácaras”, conforme previsto no projeto de subdivisão de glebas aprovada pelo Município em 18/01/1999, sob registro 17.861/99.

Considerando que apenas a gleba 037, (atual Rua Mercúrio), foi implantada dentro da subdivisão prevista e que há interesse tanto do Município quanto de seus proprietários na manutenção da via.

Considerando que o novo parcelamento da gleba remanescente, deverá atender a legislação atual, sem que haja qualquer tipo de prejuízo ao Município.

Considerando que o novo parcelamento irá dar continuidade a Av. Mario X Gontijo com 20 metros de largura que futuramente poderá ser interligada a Avenida Governador Magalhães Pinto criando uma alternativa ao transporte de cargas (GUSA) a empresa GERDAU; diminuindo consideravelmente o impacto negativo deste transporte nas vias dos Bairros Niterói e Porto velho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Considerando, por fim, que o novo parcelamento irá criar uma melhor integração do sistema viário entre os bairros da região nordeste principalmente o São João de Deus, Itai, São Luis, Mangabeiras, Maria Helena, Niterói e Ponte Funda diminuindo distancias entre eles.

Face ao exposto, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal